ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (15/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 702, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992

"Autoriza a Prefeitura Municipal a renovar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com a finalidade de proceder o recadastramento de imóveis rurais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a renovar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) com a finalidade de proceder o recadastramento dos imóveis rurais, de acordo com o disposto no artigo 46 da Lei no 4.504 de 30/11/1964, artigo 52 do Decreto no 55.891 de 31/03/1965 e o parágrafo 2o. do artigo 1o. da Lei no 8.022 de 12/04/1990.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE